MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

DECRETO Nº 068/2021

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos onze (11) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art.1º - O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§ 1º O Órgão Gestor Municipal da Assistência Social de Planalto/SP- é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§ 2º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Órgão Gestor da Assistência Social - Planalto/SP com sede administrativa na Rua Rui Barbosa nº 1192 , Bairro, Centro, Planalto/SP.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 2°- O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3° - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei n° 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do MDS - Ministério da Cidadania.

Art. 4° - São princípios do atendimento em meio aberto ao adolescente em cumprimento de MSE:

1. Respeito aos direitos humanos;

2. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

3. Prioridade absoluta para o adolescente;

4. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

5. Respeito ao devido processo legal;

6. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7. Incolumidade, integridade física e segurança;

8. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

9. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

1. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

3. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

4. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

5. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPITULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6° -Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

1. Prestação de Serviço à Comunidade;

2. Liberdade Assistida.

Art. 7° -O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da auto - estima e o resgate da cidadania.

CAPITULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8° - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

1. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

2. Perspectivas de vida futura;

3. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

4. As atividades de integração e apoio à família;

5. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

6. As medidas especificas de atenção à saúde;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

7. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1° O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2° O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3° O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9° O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPITULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Ar.11- A equipe técnica será composta de:

01 Coordenador: Sandra Matos da Silva Ricardo
01 Assistente Social: Andreza da Silva Cruz Schiaveto
01 Psicólogo: Cristiane Tomazelle dos Santos

Art.- São atribuições do Coordenador:

1. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

2. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;

3. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

4. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

5. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

6. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

7. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

8. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art.13- São atribuições do atendimento técnico Psicosocial:

1. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

2. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

3. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

4. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

5. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

6. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

7. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

10. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

11. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

13. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

15. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

16. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

17. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

18. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

19. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

20. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

21. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

22. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

23. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

24. Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

25. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

26. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

27. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

28. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

29. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

30. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis,

sociais e políticos.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 15 -Compete ao município:

1. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

2. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

3. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

4. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

5. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

6. Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

7. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;

7.1. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas;

7.2. O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

7.3. O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPITULO VI
DO BENEFICIADO DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 16 - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação;

1. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

2. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

3. Ter informações de sua situação judicial;

4. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

5. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

6. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art.17 - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

1. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

2. Receber informações da situação do adolescente;

3. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - Serviço de Proteção Social de Média Complexidade/MSE; operacionalizado no Órgão Gestor da Assistência Social;

4. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará no Órgão Gestor da Assistência Social:

1. O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 8:00h as 12:00h e 13:00h às 17:00h.

2. A equipe técnica atenderá em horários alternativos famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade/MSE/Planalto/SP.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 -O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, através do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade/MSE, obedecerá os fluxos de atendimento do Órgão Gestor da Assistência Social de Planalto/SP.

Art. 20- Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 11 de novembro de 2021 .

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br